

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063197/2014

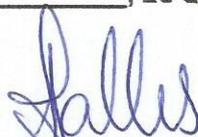
FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS, CNPJ n. 93.316.719/0001-17, localizado(a) à Praça Osvaldo Cruz, 15, 2610, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA ANTUNES FUHRO, CPF n. 620.816.320-04 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANDREA SALLES, CPF n. 005.873.229-26, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/01/2014 no município de Curitiba/PR;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, localizado(a) à Rua Desembargador Motta - até 1364/1365, 1499, Sala 507, Batel, Curitiba/PR, CEP 80250-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA, CPF n. 393.968.009-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063197/2014, na data de 26/09/2014, às 15:20.

_____, 26 de setembro de 2014.



ANDREA SALLES
Procurador

FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS

NDP/DRT-SC	
46220.008498/2014-79	/
/2014	/2014



MARIA DE FATIMA ANTUNES FUHRO
Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS



CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

MTE/DETE/SB/FI/CO/CA/ Código: 1046220.1
19 DEZ 2014
 Assinatura

Solicitação de Registro de Convenção ColetivaNúmero da Solicitação de Registro: **MR063197/2014****Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.****Resumo****Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 93.316.719/0001-17 Razão Social: FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS****Endereço para contato**CEP: **90030160**Logradouro: **Praça Osvaldo Cruz**Bairro: **Centro**Complemento: **2610** Número: **15**UF/Município: **RS / Porto Alegre**E-mail: **fnnutri@yahoo.com.br**Telefone 1: **0XX51-32271555** Ramal 1:Telefone 2: **0XX51-32251308** Ramal 2:**Assembléia(s)**UF: **PR** Município: **Curitiba**Data: **24/01/2014****Representante(s) Legal(is)**Nome: **ANDREA SALLES**Função: **Procurador**Nome: **MARIA DE FATIMA ANTUNES FUHRO**Função: **Presidente****Representantes dos Empregadores****CNPJ: 81.917.395/0001-93 Razão Social: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA****Endereço para contato**CEP: **80250060**Logradouro: **Rua Desembargador Motta - até 1364/1365**Bairro: **Batel**Complemento: **Sala 507** Número: **1499**UF/Município: **PR / Curitiba**E-mail: **sercopar@sercopar.com.br**Telefone 1: **0XX41-33224811** Ramal 1:Telefone 2: **0XX41-88303311** Ramal 2:**Representante(s) Legal(is)**Nome: **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**Função: **Presidente****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/01/2014 a 31/12/2014**Data-Base: **01/01****Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva**Descrição: **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos profissionais nutricionistas, com abrangência territorial no Estado do Paraná****Abrangência Territorial da Convenção Coletiva****PR****Cláusulas****1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE**Descrição da Cláusula: **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.****2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA**Descrição da Cláusula: **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção**

Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos profissionais nutricionistas, com abrangência territorial no Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.**3ª Cláusula Título da Cláusula: PISO NORMATIVO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido o piso salarial para a categoria profissional representada pela Federação conveniente, a contar de 01/01/2014, no valor de R\$ 1.597,40 (hum mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

4ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

5ª Cláusula Título da Cláusula: SEGURO DE VIDA/INDENIZAÇÃO

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: As empresas se obrigam a contratarem seguro de vida em grupo para todos os integrantes da categoria profissional, totalmente às expensas das mesmas, em valor mínimo equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do salário nominal dos empregados. Podendo optar por pagar indenização em valor equivalente aos empregados ou a seus dependentes legais, em caso de invalidez permanente ou morte, sendo que, os empregados terão esse direito após a efetivação, ou seja, término do Contrato de Experiência.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão uma cópia a apólice do seguro ao empregado que solicitar.

6ª Cláusula Título da Cláusula: ANOTAÇÕES NA CTPS

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: As empresas anotarão na CTPS dos empregados à função efetivamente exercida pelo empregado.

7ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas repassarão a Federação Nacional dos Nutricionistas, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social, no valor correspondente a um dia de trabalho, descontada na folha de pagamento relativa ao mês de outubro de 2014, de todos profissionais nutricionistas, beneficiados pela presente convenção, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais).

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de depósito na conta corrente nº 03004404-7, agência 1877, da Caixa Econômica Federal. Cópia do comprovante de depósito acompanhado da relação nominal será endereçada a Federação, sita a Rua dos Ilhéus, 38, sala 1104, Centro, Florianópolis – Edifício Aplub, CEP 88810-570, até o dia 10 (dez) do mês novembro de 2014.

8ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas se comprometem a efetuar o desconto e recolhimento da Contribuição Sindical referente ao exercício de 2014, em guia de recolhimento extraída da página eletrônica da Caixa Econômica Federal ou na página eletrônica da Federação (www.fnn.org.br), em nome da Federação Nacional dos Nutricionistas e com código sindical nº 000.012.383.00000-2.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **REVISÃO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula: Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **CONCILIAÇÃO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Mecanismos de Solução de Conflitos**

Descrição da Cláusula: As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes farão todo esforço no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamatórias trabalhistas.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **APLICAÇÃO DA CCT DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada pela Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula contida na convenção da categoria preponderante, à exceção das disposições de ordem econômica.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **FORO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com estatuido pelo art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como inserir no sistema Mediador do MTE.

Anexos

Anexo I Título do anexo: **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014**

Descrição do Anexo: **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000177/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002981/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000633/2014-37

DATA DO PROTOCOLO:

22/01/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

46212.016371/2012-61

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

21/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). BENILDES MARIA DAMASO DA SILVEIRA VIEIRA e por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

E

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Piso normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional convenente, vigente em 01/01/2013 será reajustado a contar de 01/01/2014 com percentual de 7,47% (sete virgula quarenta e sete por cento), passando, a partir desta data (01/01/2014), para o valor de R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro- Para as empresas que possuem empregados contratados como ATENDENTE ESCOLAR fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de acordo coletivo de trabalho visando estabelecer piso salarial diferenciado.

Parágrafo Segundo - Aos Aprendizes contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 fica assegurado o salário de Ingresso equivalente ao salário mínimo nacional em vigência, considerando o seu valor hora e seu valor dia correspondente, bem como, os benefícios de Seguro de Vida/indenização, Assistência Médica e Cesta básica, ou Vale compra ou Cartão Alimentação conforme cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e neste Termo Aditivo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representadas pelo Sindicato profissional conveniente ficam reajustados nas seguintes condições:

A contar de 1º de janeiro de 2014 os demais salários dos empregados representados pelo sindicato profissional, que recebem até R\$ 1.526,00 (hum mil, quinhentos e vinte seis reais) vigentes em 01/2013 serão reajustados, a partir de 01/01/2014, em 7,47% (sete virgula quarenta e sete por cento); para os empregados que ganham de R\$ 1.526,01 (hum mil, quinhentos e vinte seis reais e um centavo) até R\$ 2.289,00 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais) vigentes em 01/2013- serão reajustados, a contar de 01/01/2014 em 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento); para os empregados que ganham de R\$ 2.289,01 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e um centavo) até R\$ 3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais) vigentes em 01/2013- serão reajustados, a contar de 01/01/2014 em 6,08% (seis virgula zero oito por cento). Os salários superiores ao valor de R\$ 3.815,01 (três mil, oitocentos e quinze reais e um centavo) vigentes em 01/2013 – serão reajustados, a contar de 01/01/2014, pelo valor fixo de R\$ 231,95 (duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), ou livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01/01/2013 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01/01/2013, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Paragrafo Terceiro: Comparando a Convenção Coletiva anterior com o presente Termo Aditivo, percebe-se que houve um reajuste de 11,47% (onze virgula quarenta e sete por cento), considerando-se Piso Normativo mais Cesta Básica.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) para os colaboradores que tiverem comparecimento pleno ao trabalho. Limitando-se o desconto do empregado ao valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

Para os empregados que tiverem algum tipo de ausência, excetuadas às contidas no art. 473 da CLT, serão respeitadas as normas disciplinares de cada empresa, garantido um valor mínimo de R\$ 71,00 (setenta e um reais) no caso das faltas serem justificadas.

No que se refere as faltas injustificadas, as empresas poderão cortar este beneficio na integralidade.

Composição da cesta básica:

- 01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado
- 02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1
- 01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1
- 01 Pct- 03 kg Açúcar refinado
- 01 Pct - 500 gr Café
- 02 Lt - 900 ml Óleo de Soja
- 02 Pct- 600 gr Biscoito Sortido
- 02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo
- 01 Pct - 01 kg Sal Refinado
- 01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate
- 01 Pct - 01 kg Fubá
- 01 Pct - 500 gr Macarrão Espaguete
- 01 Pct- 500 gr Macarrão Parafuso
- 01 Pct - 400 gr Achocolatado
- 01 Cx. – 400 gr Mistura para Bolo
- 01 lt – Sardinha
- 01 lt – Milho ou Seleta de legumes

01 Pct – 500 gr de farinha de Mandioca

Parágrafo Primeiro – A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue no prazo estabelecido por cada empresa.

Parágrafo Segundo – As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de R\$ 142,00, (cento e quarenta e dois reais), será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.

Parágrafo Quarto – O empregado afastado por auxílio doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses, as quais deverão ser retiradas na sede da empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos empregados representados pelo sindicato convenente, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) e durante os meses de 01/2014 a 12/2014, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação em Assembleia da categoria profissional em Ata assinada e registrada em cartório, que deverá ser encaminhada por cópia as empresas representadas pelo Sindicato Patronal ao seu efetivo atendimento.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada permanecem inalteradas e com vigência até 31.12.2014.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas associadas obrigadas a recolher, para o Sindicato Patronal, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior, tendo como teto de contribuição a importância de R\$ 2.786,75 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dar-se à nas seguintes datas: 10/03/2014, 10/06/2014, 10/09/2014 e 10/12/2014 mediante cobrança bancária por iniciativa do Sindicato Patronal.

BENILDES MARIA DAMASO DA SILVEIRA VIEIRA

Secretário Geral

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Presidente

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA